

Diá 25-07-72  
Hora 14.00

ARQUIVADO



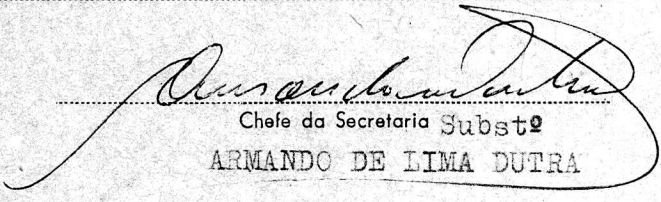
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 346/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de julho do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por VERGULINO DOS SANTOS  
contra  
INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Suspensão de três dias.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 346/72

Em 10/07/72

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos ..... dez ..... dias do mês de ..... julho ..... de 19.72.....

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de.....

Montenegro, o Sr. VERGULINO DOS SANTOS

(Reclamante)

Servente ..... Solteiro ..... Brasileira .....

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Vila 5 de Maio, 3 casas antes do Morro ..... portador da C. P. —

N.º 49.105 ..... Série ..... 277 ..... e apresentou a seguinte reclamação contra ..... INDUS

TRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Rural

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Rua São Geraldo, 1680 - Guaíba

(Rua e número)

Declarou:

Que trabalha de Servente para a reclamada desde 17.08.71;  
Que ganha o salário mínimo e é pago por quinzena;  
Que faltou ao serviço no dia 06.07.72 por ter perdido a condução que o devia conduzir à Firma;  
Que o motivo desta sua falta foi o fato de encontrar-se estragado seu relógio despertador;  
Que no dia 07.07.72 ao apresentar-se ao trabalho foi suspenso por três dias;  
Que sente-se injustiçado com tal punição decorrente de sua falta ao serviço, em vista desta ter-se dado involuntariamente;  
Que nesta data encontra-se em folga estabelecida pela reclamada, devendo retornar ao trabalho no dia de amanhã;  
Que está trabalhando em período de aviso prévio que terminará no próximo dia 26.ºº corrente mês.

Isto posto, RECLAMA:

Três dias de suspensão - dias 7, 8 e 9/7/1972.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 25.07.72, às quatorze (14,00) horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente processo.

processo.

*Vergulino dos Santos*

Vergulino dos Santos

Reclamante

*Armando de Lima Dutra*

Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria Substituto



3  
rel

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 346/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A. - Rua São Geraldo, 1680  
GUAIÁBA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VERGULINO DOS SANTOS

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores ..... n.º ..... no dia vinte e cinco (25) do mês de julho/1972 ..... às quatorze (14,00) horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

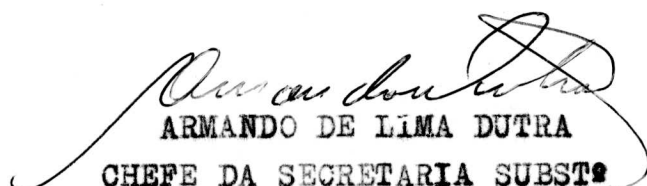
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de termo de reclamação.**

Montenegro ..... 10 de julho ..... de 19 72

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTª



*Handwritten signature/initials*

PROCESSO Nº 346/72

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às 14,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: VERGULINO DOS SANTOS, reclamante, e INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD B/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde o objeto é: suspensão de 3 dias. Presentes as partes, estando a reclamada representada por seu preposto, Dr. José Antônio Mariante Coelho, que juntou credenciais, que protestou pela juntada das credenciais, dentro de 48 horas, o que foi deferido. Dispensada a leitura da inicial. Dada a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito e pedia que, após lida, fôsse juntada aos autos, o que lhe foi deferido. Juntou documentos. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Para os efeitos de alçada, foi dada à presente o valor de R\$ 100,00. Aberta a instrução, DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. PR: que realmente foi suspenso já 3 vezes por faltas ao serviço; que já havia sido advertido, também pelo mesmo motivo; nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai assinado a final. Com a palavra o reclamante, pelo mesmo foi dito que pretendia desistir da presente reclamatória, solicitando a dispensa das custas. Com a concordância da parte contrária, foi homologada a desistência, ficando o reclamante dispensado das custas processuais de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor dado ao feito. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Handwritten signature of André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Handwritten signature of Vergulino dos Santos*  
Vergulino dos Santos  
Reclamante

*Handwritten signature of Armandinho*  
Armandinho  
Reclamada

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro (RS)

5  
fmy

A Indústria de Celulose Borregaard S.A., com sede à rua São Geraldo, nº 1680, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, por seu preposto infra-escrito, consoante instrumento incluso, com fundamento no artigo 846 da Consolidação das Leis do Trabalho, vem, perante essa MM. Junta, oferecer sua defesa à reclamação constante no Processo que lhe move VERGULINO DOS SANTOS, embasando-se, para tanto, nas razões de fato e de direito a seguir, articuladamente deduzidas.

I

Por via do presente dissídio, pretende o Reclamante ha ver da Reclamada as seguintes verbas:

Três dias de suspensão ..... dias 7, 8 e 9 de julho de 1972.

II

Todavia, as pretensões do Reclamante não podem lograr a colhida, por total falta de fundamento, conforme a Reclamada passa a expor.

III

Em 04 de abril pretérito, o Reclamante foi disciplinar mente punido com um dia de suspensão em virtude de haver faltado ao serviço, injustificadamente, por três dias, como pode ser constata do em doc. 1.

Aos 20 dias do mês de junho foi-lhe aplicada nova pena lidade, 3 dias de suspensão, por haver reincidido em faltas injusti ficadas ao trabalho, durante cinco dias (doc. 2).

Anteriormente, por razões análogas, eis que, somente no período circunscrito aos meses de fevereiro, março e abril, faltou, imotivadamente, 24 dias, foi punido com desconto do salário e adver tido particular e publicamente, por 4 vezes.

P. 6  
[Handwritten signature]

Por questão humanística, a Reclamada não fez uso das prerogativas que lhe são conferidas pelo art. 78 da Lei 4.214 para constituir Justa Causa, nos termos da letra "d" do artigo 86 da mesma Lei.

As faltas acima citadas poderão ser conferidas através dos cartões de ponto que a Reclamada junta. (doc. 3, 4 e 5)

IV

Para culminar, durante o período do prévio aviso, voltou o Reclamante a reincidir no mesmo erro, o que obrigou a Reclamada a puní-lo, ainda não o fazendo como a Lei permite, pois suspendeu-o por 3 dias e não por 10, como lhe caberia.

Ressalte-se que, apesar de disidioso, como ficou comprovado, a Reclamada não deixou de pagar-lhe, como poderia tê-lo feito, caso rompesse o pacto laboral com Justa Causa, as indenizações respectivas, pois, em doc. 6, vê-se que, além de tudo, o Reclamante mantinha baixa produção.

Face ao exposto acima, ve-se da justeza com que procurou agir a Reclamada, relevando, inclusive, em várias oportunidades, as faltas cometidas.

V

Exposta a sua defesa, a Reclamada, protestando por todos os meios de prova permitidos em direito, contesta o mais por negação-geral e requer seja julgada a improcedência do postulado na inicial, com a condenação do Reclamante nas custas e demais pronunciações de direito.

Guaíba, 19 de julho de 1972

[Handwritten signature]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, à Rda., Indústria de Celulose Berregaard S.A., tendo feito a entrega da Carta de Preposto, relativa ao presente processo.

CERTIFICO ainda, que faço juntada da mesma em cumprimento a ata de fls.4, destes autos.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 27 de julho de 1972.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Chefe da Secretaria, Substituto

JUNTADA

Faço juntada do AR

Em 27 de julho de 1972



AR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35789

Natureza da correspondência Notificação ref. proc. 346/72

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S.A.

Destinatário

Rua São Geraldo, 1680 - GUAÍBA-RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 23 de junho de 1972.

*Rafael S. Perry*  
Destinatário



F.  
D.



INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S. A.

S/ REF.

N/ REF.

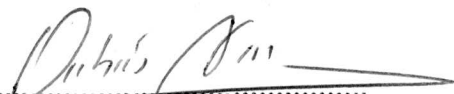
J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 389 42  
Em 27/ 04 1972

OK

P R E P O S I Ç Ã O

Por este instrumento particular, no meamos nosso preposto o Sr. JOSÉ ANTONIO MARIANTE COELHO, brasileiro, casado, funcionário desta empresa, para o fim especial - de representá-la perante a Justiça do Trabalho no processo que VERGULINO DOS SANTOS moveu contra esta sociedade.

Guaíba, 25 de julho de 1972

  
.....  
p.p. Indústria de Celulose Borregaard S. A.  
DAHÁS NASSIF - Gerente de Pessoal



**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-  
sões. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28 / 7 / 1942

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO